



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10/2020 - GESB- 06090

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR					
NOME:	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONT. E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR				
ENDEREÇO:	AV. GOIÁS, Nº 305, ED. VISCONDE DE MAUÁ, CENTRO, GOIANIA-GO, CEP:74.005-010				
CNPJ:	03.537.650/0001-69				
2. AUTUADO					
NOME:	SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO				
CNPJ:	01.616.929/0001-02				
ENDEREÇO:	AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245, JD. GOIÁS, GOIÂNIA -GO				
QUALIFICAÇÃO:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO				
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO					
Na execução do racionamento dos bairros abastecidos pelo sistema DAIA, em Anápolis a empresa cometeu as seguintes infrações: 1.-Não informar aos usuários, com antecedência de 2 (dois) dias, a ocorrência de paralisação programada/rodízio no abastecimento de água (Art. 7º da Resolução nº 1156/2003-CG). 2. Não Informar aos usuários, com antecedência de 48 (horas), a ocorrência de paralisação programada/rodízio no abastecimento de água (Art. 14, inciso XI da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR c/c o art. 2º, inciso IV da Resolução do Conselho Regulador nº 619/2019). 3. Estabelecer medidas de racionamento e racionalização do abastecimento de água sem a prévia comunicação ao ente regulador (Art. 14, inciso III da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR). 4. Não apresentar cronograma ajustado e atualizado de rodízio, com antecedência de 72 horas (Art. 14, inciso XI da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR c/c o art. 2º, inciso III da Resolução do Conselho Regulador nº 619/2019)					
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS					
1. Art. 7º da Resolução nº 1156/2003-CG. 2. Art. 14, inciso XI da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR c/c o art. 2º, inciso IV da Resolução do Conselho Regulador nº 619/2019. 3. Art. 14, inciso III da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR. 4. Art. 14, inciso XI da Resolução Normativa nº. 025/2015 - CR c/c o art. 2º, inciso III da Resolução do Conselho Regulador nº 619/2019				NATUREZA DA PENALIDADE: 1. Sem natureza definida 2. ALTÍSSIMA 3. ALTÍSSIMA 4. ALTÍSSIMA	
5. PENALIDADE: MULTA					
RS 314.534,45		Trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.			
6. DOSIMETRIA (Anexo único da Resolução Normativa nº 025/2015-CR)					
GRAVIDADE:	1. Sem gravidade definida 2. MÉDIA 3. MÉDIA 4. MÉDIA	DANO:	1. Sem dano definido 2. DIRETO 3. DIRETO 4. DIRETO	ABRANGÊNCIA:	Classe 2
VANTAGEM AUFERIDA:		NÃO OBTEVE	FATORES AGRAVANTES:	SEM FATORES AGRAVANTES	
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR					
NOME:	EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA				
CARGO/FUNÇÃO:	Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação		CPF:	796.048.111-34	
Prazo para apresentação de defesa ou recolhimento da multa: 10 DIAS			Goiânia, 16 de outubro de 2020		



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA**, Gerente, em 19/10/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014081496** e o código CRC **5610AF98**.



Referência: Processo nº 201900029007153



SEI 000014081496